



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Pró-reitoria de Ensino
Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão

EDITAL PROEN – Nº 28/2018

**SELEÇÃO DE COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA PARA OS EDITAIS CAPES 06/2018 e 07/2018**

O PRÓ-RETOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao processo de provimento de vaga e cadastro de reserva para a função de **COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.394/1996, Lei 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Lei nº 13.005/2014, Resolução CNE/MEC nº 02/2015, Portaria Capes nº 158/2017, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 6.170/2007, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/2013, Lei 13.473/2017, Decreto 8.752/2016, Portaria nº 45, de 12 de março de 2018, Portaria Capes nº 38/2018, Portaria CAPES nº 175, de 07 de agosto de 2018 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital.
- 1.2. A realização do Processo Seletivo (planejamento, divulgação e execução) ficará a cargo da Pró-reitoria de Ensino, em comissão designada através de portaria emitida pelo Reitor.
- 1.3. Ao efetivar a inscrição, o candidato (a) declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acatar na íntegra as suas disposições.
- 1.4. A participação no Programa do presente Edital não implicará redução das atividades normalmente desempenhadas pelo candidato na sua instituição de origem.
- 1.5. Conforme a Portaria CAPES nº 45 de 12/03/2018, as bolsas não poderão ser acumuladas com bolsas concedidas por outras instituições públicas, pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
- 1.6. Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: if-dirpei@ifsul.edu.br.
- 1.7. O(A) Coordenador(a) Institucional selecionado(a) deverá cumprir carga horária na Pró-reitoria de Ensino, conforme acordado com a Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2. DAS VAGAS

- 2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para atender às necessidades de Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica.
- 2.2. Serão selecionados(as) candidatos(as) em número igual ao de vagas ofertadas, observando-se a estrita ordem de classificação de cada processo.
- 2.3. Os(as) demais candidatos(as) classificados(as) irão compor cadastro de reserva e poderão ser recrutados(as) conforme necessidade posterior de substituição, observando-se a ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES E RESULTADOS

Quadro I - Cronograma

| | |
|--|--------------------------------|
| Inscrições | 23/11/2018 a 29/11/2018 |
| Cadastrar/atualizar currículo na Plataforma Paulo Freire | 23/11/2018 a 29/11/2018 |
| Homologação das inscrições | 30/11/2018 |
| Prazo de recurso da homologação das inscrições | Até 03/12/2018 |
| Resposta dos recursos das inscrições | Até 04/12/2018 |
| Resultado parcial | Até 04/12/2018 |
| Prazo de recurso do resultado parcial | 05/12/2018 |
| Resposta dos recursos de resultado parcial | Até dia 07/12/2018 |
| Sorteio público (caso necessário) | 10/12/2012 |
| Resultado final | Até dia 11/12/2018 |

3.1 As inscrições serão recebidas unicamente via correio eletrônico e deverão ser enviadas para o endereço eletrônico **if-dirpei@ifsul.edu.br**, informando no campo "Assunto" do e-mail o NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A) e a função (COORDENADOR RESID. PEDAGÓGICA) com a seguinte documentação digitalizada em anexo:

- a. Currículo da Plataforma Freire completo e atualizado (versão em PDF), disponível para download pelo candidato na Plataforma Freire após a conclusão do preenchimento com envio da documentação comprobatória, conforme item 4.1 e item 6, quadro II.
- b. Ficha de inscrição (**ANEXO I**).

3.2 Os recursos deverão ser enviados para o mesmo endereço eletrônico da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4. DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO

4.1 Serão deferidas as inscrições para os(as) candidatos(as) para **Coordenador(a) Institucional do Programa de Residência Pedagógica** do IFSul que cumpram todas as condições gerais e específicas descritas abaixo:

- I. Ter formação em nível superior de pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado;
- II. Estar em efetivo exercício, ministrando componente curricular em curso de licenciatura e pertencer ao quadro de servidor permanente do IFSul como docente;
- III. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- IV. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos **dois** dos seguintes critérios:
 - a) Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador(a), tutor(a) ou coordenador(a) em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) Coordenação de curso de licenciatura;
 - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
 - f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma de livros com ISBN, ou capítulos de livros, e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação. Será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos.
- V. Não ocupar o cargo de reitor(a), vice-reitor(a), presidente, vice-presidente, pró-reitor(a) ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;
- VI. Não estar em gozo de afastamento de qualquer ordem e/ou possuir redução de carga horária para fins de capacitação.

5. DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

5.1 São atribuições do(a) bolsista ou participante do projeto na modalidade de coordenador(a) institucional do **Programa de Residência Pedagógica**:

5.1.1 Gestão administrativa do projeto institucional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- a) Responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES, e a Capes;
- b) Acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;
- c) Assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;
- d) Informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, informações relativas às escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;
- e) Elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta portaria, após aprovação pelo colegiado de formação de professores para educação básica;
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;
- g) Examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;
- h) Deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;
- i) Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- j) Manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;
- k) Manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;
- l) Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos.
- m) Verificar e solicitar aos bolsistas, docentes, orientadores e coordenadores de área, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria para o recebimento das bolsas nessas modalidades;
- n) Cadastrar no sistema de gestão de bolsas da Capes, mediante assinatura de Termo de Compromisso, os docentes orientadores e os coordenadores de área
- o) Homologar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES;
- p) Durante a execução do Projeto, informar imediatamente à Capes os núcleos que, por qualquer motivo, apresentarem número de licenciando menor que 24 (vinte e quatro);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

q) Encaminhar à Capes, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria para a modalidade de bolsa de coordenador institucional.

5.1.2 Gestão didático-pedagógica:

a) Realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES, observando especialmente:

i. No Programa de Residência Pedagógica – elaborar o projeto institucional e o plano de atividades dos alunos articulado com os normativos do estágio supervisionado da IES;

b) Articular-se com os (as) dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrada do projeto institucional;

c) Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

d) Promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;

e) Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;

f) Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes;

g) Atuar de maneira sólida na efetivação do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFSul.

5.2 O(A) Coordenador(a) Institucional além das funções acima previstas, acima, deverá realizar a orientação de aproximadamente 25 alunos do Curso de Licenciatura em Computação, tendo em vista que o programa Residência Pedagógica apresenta apenas um núcleo nessa área.

5.3 De acordo com a Portaria CAPES nº 45 de 12/03/2018 a bolsa de Coordenador(a) Institucional do Programa de Residência Pedagógica terá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção dar-se-á por meio de análise do currículo a ser enviado de forma digitalizada para o e-mail da **Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão**: if-dirpei@ifsul.edu.br além de ter tudo cadastrado na Plataforma Freire <http://freire2.capes.gov.br>, para verificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6.2 O processo de seleção será conduzido por uma Comissão composta por servidores designados pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.

6.3 A Pró-reitoria de Ensino comporá uma nova comissão, caso algum membro da comissão original seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a), mesmo que separado(a) ou divorciado(a) judicialmente; seja ascendente ou descendente do(a) candidato(a) ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade.

6.4 Os(As) candidatos(as) para **Coordenador(a) Institucional do Programa de Residência Pedagógica** serão avaliados(as) baseados nos seguintes itens, conforme Quadro II:

Quadro II - Critérios de avaliação e pontuação.

| ITEM AVALIADO | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO Unitária | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|--|--------------------|------------------|
| ATUAÇÃO NA LICENCIATURA | | | |
| Licenciatura | Docente de disciplina de estágio curricular supervisionado (por cada período completo de 6 meses ou semestre) | 1 | 5 |
| | Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso na licenciatura | 0,5 | 3 |
| | Coordenação de curso de Graduação (por cada período completo de 6 meses ou 1 semestre, no mínimo) | 1 | 4 |
| | Docente em curso de licenciatura excetuando-se período da docência em disciplina de estágio curricular (por cada período completo de 6 meses ou 1 semestre, no mínimo) | 0,6 | 3 |
| Total | | | 15 |
| ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE | | | |
| Educação Infantil | Experiência como docente, supervisão, orientação, coordenação ou direção no âmbito da Educação Infantil (Período de 6 meses ou 1 semestre) | 1 | 6 |
| Ensino Fundamental | Experiência como docente, supervisão, orientação, coordenação ou direção no âmbito do Ensino Fundamental (Período de 6 meses ou 1 semestre) | 1 | 6 |
| Ensino Médio/Profissionalizante | Experiência como docente, supervisão, orientação, coordenação ou direção no âmbito do Ensino Médio/profissionalizante (Período de 6 meses ou 1 semestre) | 1 | 6 |
| Total | | | 18 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

| ATUAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES | | | |
|---|--|-----|------------|
| Atuação na pós-graduação na área de formação de professores | Orientação concluída de tese de doutorado | 0,5 | 5 |
| | Orientação concluída de dissertação de mestrado | 0,3 | 3 |
| | Orientação concluída de monografia de especialização | 0,2 | 2 |
| | Atuação em componentes curriculares com nomes DIFERENTES na pós-graduação | 0,5 | 2 |
| Total | | | 12 |
| FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROGRAMAS OU PROJETOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES | | | |
| Atuação na formação continuada e em programas ou projetos na área de formação de professores | Atuação em programa/projeto de formação de professores como coordenador(a) ou integrante (período de no mínimo 03 meses) registrado na instituição devidamente registrado. | 0,1 | 2 |
| | Cursos de formação continuada, de no mínimo 20 horas, atuando como MINISTRANTE com registro. | 0,1 | 2 |
| | Participação em eventos, congressos, seminários, cursos, semanas acadêmicas. | 0,1 | 2 |
| Total | | | 6 |
| PRODUÇÃO NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES | | | |
| Produção na área de formação de professores | Publicação de artigo em periódico científico Qualis A, B ou C (contagem por artigo publicado) na área de formação de professores | 1 | 5 |
| | Publicação de livro (Contagem por livro publicado com ISBN e corpo editorial) na área de formação de professores por unidade | 0,5 | 3 |
| | Publicação de capítulo de livro (Contagem por capítulo publicado em livro com ISBN e corpo editorial) na área de formação de professores por unidade | 0,5 | 2 |
| Total | | | 10 |
| FORMAÇÃO | | | |
| PÓS-GRADUAÇÃO | Doutorado com título conforme Anexo II | 14 | 14 |
| | Doutorado em outra área que não mencionado no Anexo II | 10 | 10 |
| | Mestrado | 6 | 6 |
| | Especialização | 3 | 3 |
| GRADUAÇÃO | Licenciatura ou habilitação legal equivalente a licenciatura | 2 | 4 |
| NÍVEL MÉDIO | Curso de formação de professor de nível médio para docência na educação infantil ou séries iniciais do ensino fundamental ou equivalente ou curso de magistério | 2 | 2 |
| Total | | | 39 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | | 100 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. No caso de empate os(as) candidatos(as) serão convocados(as) para sorteio, mediante edital público.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação dos resultados finais será realizada na seção de Ensino/Editais da página do IFSUL (<http://editais.ifsul.edu.br>) até 11 de dezembro de 2018.

9. DO PROVIMENTO DOS CANDIDATOS

9.1 O cadastramento do(a) bolsista(a) para exercício da atividade de **Coordenador(a) Institucional do Programa de Residência Pedagógica** (após a publicação dos resultados finais) autoriza a concessão de bolsa aos(às) candidatos(as), ficando desde já cientes os eventuais selecionados(as), implicando concordância na inscrição deste processo seletivo, de que a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de bolsa será da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo simplificado será válido por dezoito (18) meses a contar da data da publicação dos Resultados Finais, prorrogável por mais seis (6) meses, a critério da Instituição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O não cumprimento a contento das atividades de sua função implicará no desligamento imediato do programa.

11.2 Eventuais mudanças neste Edital serão realizadas através de editais de retificação ou editais complementares.

11.3 Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e/ou enviadas para endereço diferente do especificado neste Edital.

11.4 Casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção, que será presidida pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.

11.5 No Programa de Residência Pedagógica, os(as) bolsistas que receberem bolsas nas modalidades de coordenador(a) institucional, docente orientador após cada período de 18 meses de recebimento de bolsa, deverão cumprir interstício de 12 meses para que possam receber outra bolsa na mesma modalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.6 É vedado aos(às) participantes do projeto:

I - Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);

II - Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - Receber bolsa quando afastado(a) do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;

V - Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores(as) ou docentes orientadores.

11.7 Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste edital e na Portaria CAPES Nº 175, de 7 de agosto de 2018, os(as) bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 38, da mesma.

11.8 Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores(as) das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 35 e 36 da portaria CAPES Nº 175 de 7 de agosto de 2018.

Pelotas, 23 de novembro de 2018.

Rodrigo Nascimento da Silva

Pró-reitor de Ensino

(em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

| DADOS PESSOAIS | | |
|-----------------------|---------|---------|
| NOME COMPLETO: | IDADE: | CPF: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | | NÚMERO: |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: |
| TELEFONE RESIDENCIAL: | EMAIL: | |
| TELEFONE CELULAR: | SIAPE: | |

| CANDIDATURA PARA PROCESSO SELETIVO (Marque uma única opção somente!) |
|---|
| () Coordenador(a) Institucional do Programa de Residência Pedagógica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

DOUTORADO EM

Educação

Fundamentos da Educação

Filosofia da Educação

História da Educação

Sociologia da Educação

Antropologia Educacional

Economia da Educação

Psicologia Educacional

Administração Educacional

Administração de Sistemas Educacionais

Administração de Unidades Educativas

Planejamento e Avaliação Educacional

Política Educacional

Planejamento Educacional

Avaliação de Sistemas

Instituições

Planos e Programas Educacionais

Ensino-Aprendizagem

Teorias da Instrução

Métodos e Técnicas de Ensino

Tecnologia Educacional

Avaliação da Aprendizagem

Currículo

Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular

Orientação e Aconselhamento

Orientação Educacional

Orientação Vocacional

Educação de Adultos

Educação ambiental

Educação Sócio Ambiental

Educação Ambiental e Educação do Campo

Educação Permanente

Educação Rural

Educação em Periferias Urbanas

Educação Especial

Educação Pré-Escolar

Ensino Profissionalizante

Educação em Ciências

Ensino de Ciências

Ensino de Ciências Exatas

Tecnologias da Educação.